CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE REPARAÇÃO

Projeto de Lei nº 007/2013

Autor: Leo Prates

Ementa: Disciplina a implantação de provadores diferenciados para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas lojas de departamentos e confecções no Município de Salvador, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar maior conforto aos clientes com deficiência física, ao implantar provadores diferenciados nos estabelecimentos comerciais que vendam vestuários.

O autor ressalta que é um direito inerente do cidadão com deficiência ter condições que reduzam as dificuldades, sendo atribuição do Poder Público assegurar que essas pessoas consigam uma maior inclusão social.

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinaram pela aprovação do presente Projeto.

Segundo o Censo 2000 do IBGE, 14,5% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência física. Os estabelecimentos comerciais nem sempre oferecem o atendimento adequado às necessidades dessas pessoas. Ora faltam adaptações para permitir o acesso autônomo aos estabelecimentos, previstas na legislação em vigor, ora se ressentem do tratamento recebido de seus funcionários.

É importante ressaltar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) é destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Estatuto também prevê:

> Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.
>
> Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.
>
> Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.
>
> Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Dessa forma, deve-se ressaltar a importância deste Projeto de Lei, uma vez que busca efetivar a igualdade material às pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016

Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo
Comissão de Reparação
Matrícula nº 6038